



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

Ofício n.º 816/2018-GP

São Roque, 26 de dezembro de 2018

Assunto: Requerimento nº 205 – Vereador Alfredo  
Fernandes Estrada

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao requerimento em testilha, vimos proceder ao encaminhamento de cópia das informações prestadas pela direção do Departamento de Saúde.

Colocando-nos à inteira disposição para a apresentação de quaisquer informações complementares que se fizerem necessárias, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos da mais alta estima e apreço.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES**  
**PREFEITO**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Newton Dias Bastos**  
DD Vereador Presidente  
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

VMN.-

**Prefeitura da Estância Turística de São Roque**

Rua São Paulo, 966 – Taboão – 18135-125 - São Roque - SP

[www.saoroque.sp.gov.br](http://www.saoroque.sp.gov.br)

PABX: (11) 4784-8500

Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591

E-mail: [gabinete@saoroque.sp.gov.br](mailto:gabinete@saoroque.sp.gov.br)



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE**

São Roque, 26 de dezembro de 2018.

Ao Gabinete do Prefeito

Sra. Márcia Najarro

Encaminho as informações solicitadas no REQUERIMENTO N° 205/2018, do Vereador - Alfredo Fernandes Estrada, para elaboração de resposta.

**Questão 01:**

Em anexo, cópias dos contratos de locação.

**Questão 02:**

Prédio metragem: área construída 713,92 m<sup>2</sup>, área terreno: 268 m<sup>2</sup>.

Estacionamento metragem: área terreno 290,61 m<sup>2</sup>.

**Questão 03:**

Vigilância Epidemiológica - VE (total)

Vigilância Sanitária - VISA (total)

Serviço de Controle de Zoonoses - SCZ (administrativo)

**Questão 04:**

Os serviços de VE e VISA, estavam instalados dentro do Centro de Saúde II, o local encontrava-se com capacidade física reduzida para abrigar os serviços devido ao crescimento dos mesmos, além de possuir estrutura física.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O

antiga necessitando de inúmeros reparos e manutenções principalmente nos consultórios médicos (infectologistas), salas de vacinas , depósito de vacinas, arquivo de

prontuários, sala dos processos da VISA, sala de apreensões, atendimento ao público, sala dos fiscais, sala de reuniões, entre outros.

O imóvel locado na Praça da República, nº45 - Centro possuía estrutura física que se encaixava perfeitamente as necessidades dos serviços, localização de fácil acesso estando na área central do município, ótimo estado de conservação, poucas adequações a serem realizadas, pois o referido prédio foi construído para uma escola de enfermagem, aluguel com valor compatível dentro da dotação do Departamento de Saúde.

#### **Questão 05:**

Não.

#### **Questão 06:**

Não se aplica.

#### **Questão 07:**

Para utilização do imóvel do "Jardim Carambeí" pelo Programa de Vigilância em Saúde, primeiramente haveria necessidade de término da obra, outro fator relevante seria o recurso financeiro necessário para obra, tempo execução de obra (necessidade de mudança instalações principalmente sala de vacina infantil), haja vista necessidade de adequação para finalidade, não estar localizado na área central do município.

#### **Questão 08:**

O terreno utilizado como estacionamento, não é parte integrante do prédio.

#### **Questão 09:**

Respondida na Questão 01.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O

Sem mais, coloco-me à disposição para outros esclarecimentos.

  
Dra. Daniela Carolina Dias Groke Silva  
Diretora do Departamento de Saúde  
CRMV-SP 17.798



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"São Roque: a Terra do Vinho. Bonita por Natureza"*

*Imóvel*

TERMO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2018

CONTRATO N.º 043/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM OSEP – ORGANIZAÇÃO SANROQUENSE DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE S/C LTDA E A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO PRAÇA DA REPÚBLICA, Nº45, CENTRO, NA CIDADE DE SÃO ROQUE - SP.

Pelo presente instrumento particular de locação, entre partes, de um lado, como LOCADOR a empresa OSEP – ORGANIZAÇÃO SANROQUENSE DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE S/C LTDA, com sede na Rua Capitão José Vicente de Moraes, nº 263 – Bairro Esplanada Mendes de Moraes – São Roque/SP, inscrita no CNPJ sob nº03.060.959/0001-00 e de outro lado como LOCATÁRIO, a PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. CLAUDIO JOSÉ DE GÓES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 14.443.487-8 SSP/SP e inscrito no CPF-MF sob o n. 055.745.858-71, e a Diretora do Departamento de Saúde Sra. Andrea Helena de Moraes Rodrigues, tem certo e ajustado a locação de um Imóvel localizado na Praça da República, nº45, Centro, na cidade de São Roque - SP, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1º) O LOCADOR, sendo legítimo proprietário do imóvel localizado Praça da República, nº45, Centro, na cidade de São Roque - SP, loca-o pelo presente termo, à LOCATÁRIA mediante as condições adiante estipuladas.

2º) A presente locação destina-se para o funcionamento dos serviços de Vigilância em Saúde (Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Serviço de Controle de Zoonoses – Administrativo), não podendo ser alterada sua destinação sem o consentimento expresso do LOCADOR.

3º) O prazo de locação é de 12 (doze) meses, entrando em vigor a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações. Poderá, no entanto, ser rescindido amigavelmente a qualquer tempo, mediante notificação prévia, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

4º) O aluguel mensa será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com desconto de pontualidade no valor de R\$2.500,00, para pagamento até o 10º dia do mês subsequente



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO  
ROQUE**  
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"*

após a entrega do recibo, que o LOCADOR receberá diretamente da PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, em seu Departamento de Finanças ou através de depósito bancário.

5) O valor do aluguel será reajustado anualmente pelo índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor ou, se o caso, por períodos e índices nos moldes da legislação pertinentes à espécie, estabelecidos pelo Governo Federal ou de comum acordo.

6º) O atraso no pagamento dos alugueres e demais encargos de locação acarretará à LOCATÁRIA o acréscimo de 2% (dois por cento) a título de multa, sobre o valor do débito, mais correção monetária, calculada sobre o valor do aluguel em débito, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata tempore. Não constituirá renovação contratual eventual recebimento após as datas fixadas ou sem o acréscimo acima estipulados.

7º) As despesas decorrentes da execução deste contrato, no **valor total de R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais), correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: (397) 01.09.09.10.304.0044.2218.3.3.90.36.00

- R\$ 105.000,00 (cento e quinze mil reais) referente a 7 (sete) meses para o ano de 2018.

- R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) referente a 5 (cinco) meses para o ano de 2019.

8º) O LOCATÁRIO declara ter recebido o imóvel nas perfeitas condições constantes do Termo de Vistoria.

Parágrafo único: faz parte integrante deste contrato termo de vistoria do imóvel locado com as condições gerais do imóvel locado;

9º) Constituem Obrigações da LOCATÁRIA:

- a) Enviar aos LOCADORES, dentro do prazo de 5 (cinco) dias do recebimento, a não ser que exijam cumprimento imediato, as intimações, avisos-recibos, lançamentos e notificações referentes ao imóvel locado ou a via pública onde o mesmo se situa, sob pena de responsabilizar-se por quaisquer acréscimos resultantes;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO  
ROQUE**  
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"São Roque: a Terra do Vinho. Bonita por Natureza"*

- b) Levar ao conhecimento dos LOCADORES ou seu Procurador qualquer dano ocasionado ao imóvel, seus acessórios e pertences, para que estes fiscalizem o necessário reparo ou substituição, que deverá ser efetuado utilizando-se material da mesma qualidade daquele usado anteriormente;
- c) Permitir que os LOCADORES ou seus Prepostos vistorem a qualquer tempo o imóvel;
- d) Não transferir, sublocar, ceder ou emprestar no todo ou em parte o imóvel locado;
- e) Não dar ao imóvel destinação diversa daquela para a qual foi locado;
- f) Não executar obras ou benfeitorias sem o consentimento expresso e escrito dos LOCADORES.

**Parágrafo único:** A entrega do imóvel deverá ocorrer observando-se o que foi apurado no laudo de vistoria inicial.

10º) Correrá por conta da LOCATÁRIA o pagamento das contas de água, luz, telefone, IPTU, se o caso, taxas de outras esferas federativas, bem como eventuais manutenções realizadas às suas expensas.

11º) Rescindir-se-á de pleno direito o presente contrato, sem multa ou indenização da parte, no caso de incêndio ou de qualquer calamidade que impeça o uso do imóvel, bem como no caso de desapropriação observado o disposto no artigo 1.208 do Código Civil.

12º) De comum acordo entre as partes, fica estabelecido que as citações, intimações ou notificações, far-se-ão mediante fac-símile, ou sendo necessário pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil.

13º) Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda deste contrato, cabendo à parte vencida o pagamento dos honorários de advogado da parte vencedora na porcentagem de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"São Roque: a Terra do Vinho. Bonita por Natureza"*

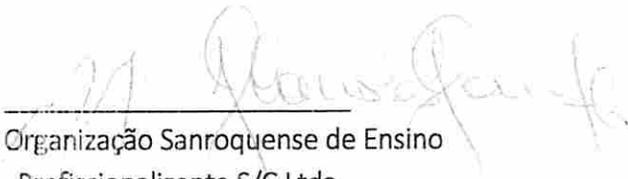
14º) Este contrato foi celebrado nos termos da autorização do Sr. Prefeito constante do Processo de Dispensa de Licitação nº. 011/2018.

Assim, justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, em folhas impressas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também assinam, para que produza os regulares e jurídicos efeitos de direito.

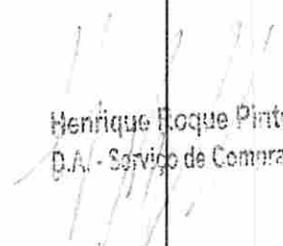
São Roque, 05 de junho de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Claudio José de Góes  
Prefeito

  
\_\_\_\_\_  
Andrea Helena de Moraes Rodrigues  
Diretora do Departamento de Administração

  
\_\_\_\_\_  
OSEP -- Organização Sanroquense de Ensino  
Profissionalizante S/C Ltda

TESTEMUNHAS:

  
Henrique Roque Pinto  
D.A. - Serviço de Compras

  
Juliana Regina Mesquita Viola  
Chefe de Serviço Técnico  
Serviço de Compras - SCOM



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"São Roque: a Terra do Vinho. Bonita por Natureza"*

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CONTRATADA: OSEP – Organização Sanroquense de Ensino Profissionalizante S/C Ltda

CONTRATO Nº: 040/2018 – Locação de Imóvel localizado na Praça da República, nº 45, bairro Centro – São Roque / SP, para instalação dos Serviços de Vigilância em Saúde (Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Serviço de Controle de Zoonoses – Administrativo).

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"São Roque: a Terra do Vinho. Bonita por Natureza"*

São Roque, 05 de junho de 2018.

## GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Andrea Helena de Moraes Rodrigues

Cargo: Diretora do Departamento de Saúde

CPF: 122.789.698-03

RG: 19.175.845-0

Data de Nascimento: 28/09/1969

Endereço residencial completo: Rua Dr. Jose de Andrade Figueira, 381 - apto 152 - Vila Suzana- São Paulo - SP - CEP 05709-010.

E-mail institucional: [arnrodrigues@saoroque.sp.gov.br](mailto:arnrodrigues@saoroque.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [andreamr28@gmail.com](mailto:andreamr28@gmail.com)

Telefone(s): (11) 97312-2000

Assinatura: \_\_\_\_\_

## Pelo CONTRATANTE:

Nome: Claudio José de Góes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 055.745.858-71

RG: 14.443.487-8

Data de Nascimento: 20/08/63

Endereço residencial completo: Rua Epaminondas de Oliveira, nº 36, Centro - São Roque - SP, Cep: 18130-505.

E-mail institucional: [gabinete@saoroque.sp.gov.br](mailto:gabinete@saoroque.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [claudic@vinicolagoes.com.br](mailto:claudic@vinicolagoes.com.br)

Telefone(s): (11) 4784 - 8534

Assinatura: \_\_\_\_\_

## Pela CONTRATADA:

Nome: Santina Aparecida Cesar

Cargo: Proprietária

CPF: 020.949.748-39

RG: 12.425.847-5 SSP/SP

Data de Nascimento:

Endereço Residencial Completo: Estrada do Condor nº 701/50, Chácara 16, Bairro Guassu, Soa Roque/SP.

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO  
ROQUE**

**"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO**

*"São Roque: a Terra do Ubu, Bonita por Natureza"*

Nome: Claudia de Campos Galvão

Cargo: Proprietária

CPF: 100.482.468-83

RG: 13.741.679-9 SSP/SP

Data de Nascimento: 09/01/1963

Endereço Residencial Completo: Estrada do Condor nº 701/50, Chácara 16, Bairro Guassu, Soa Roque/SP.

E-mail institucional: claudia@seb@roque.sp.gov.br

E-mail pessoal: claudia@roque.sp.gov.br

Telefone(s): (11) 43802 6014

Assinatura:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**  
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"*

TERMO DE CONTRATO Nº 078/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM RODOLPHO DE LUCCA E A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL (TERRENO) LOCALIZADO NA PRAÇA DA REPÚBLICA, Nº 49, CENTRO - SÃO ROQUE, PARA INSTALAÇÃO DE UM ESTACIONAMENTO PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PACIENTES QUE UTILIZAM OS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

Pelo presente instrumento particular de locação, entre partes, de um lado, como LOCADOR o Sr. RODOLPHO DE LUCCA, brasileiro, RG nº 18.320.624-SSP/SP, CPF nº 126.962.420-20, residente e domiciliada à Rua Santa Quitéria, n.º 17, Condomínio Via Veneto – Casa - Centro, São Roque - SP e de outro lado como LOCATÁRIO, a PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. CLAUDIO JOSÉ DE GÓES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 14.443.487-8 SSP/SP e inscrito no CPF-MF sob o n. 055.745.858-71 e a Diretora do Departamento de Saúde SRA. ANDREA HELENA DE MORAES RODRIGUES, RG 19.175.845-0 e CPF 122.789.698-03, tem certo e ajustado a locação de um Imóvel localizado Praça da República, nº 49, Centro, na cidade de São Roque - SP, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1º) O LOCADOR, sendo legítimo proprietário do imóvel localizado na Praça da República, nº 49, Centro - São Roque, loca-o pelo presente termo, à LOCATARIA mediante as condições adiante estipuladas.

2º) A presente locação destina-se para o funcionamento de um estacionamento para embarque e desembarque de pacientes que utilizam os serviços de Vigilância em Saúde, não podendo ser alterada sua destinação sem o consentimento expresso da LOCADORES.

3º) O prazo de locação é de 12 (doze) meses, entrando em vigor a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações. Poderá, no

*Andra*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**  
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"São Roque: a Terra do Uvaio. Bonita por Natureza"*

entanto, ser rescindido amigavelmente a qualquer tempo, mediante notificação prévia, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

4º) O aluguel mensal será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que os LOCADORES ou seu representante legal receberão diretamente da PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, em seu Departamento de Finanças ou através de depósito bancário.

5º) O valor do aluguel será reajustado anualmente pelo índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor ou, se o caso, por períodos e índices nos moldes da legislação pertinentes à espécie, estabelecidos pelo Governo Federal ou de comum acordo.

6º) O atraso no pagamento dos alugueres e demais encargos de locação acarretará à LOCATÁRIA o acréscimo de 2% (dois por cento) a título de multa, sobre o valor do débito, mais correção monetária, calculada sobre o valor do aluguel em débito, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata tempore. Não constituirá novação contratual eventual recebimento após as datas fixadas ou sem o acréscimo acima estipulados.

7º) As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: (396) 01.09.09.10.304.0044.2218.3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, sendo o valor de R\$ 4.5000,00 para o ano de 2018 sob e o valor de R\$ 13.500,00 para o ano de 2019.

8º) O LOCATÁRIO declara ter recebido o imóvel em perfeitas condições de habitabilidade e reparado em toda sua extensão;

Parágrafo único: faz parte integrante deste contrato termo de vistoria do imóvel locado com as condições gerais do imóvel locado;

9º) Constituem Obrigações da LOCATÁRIA:

*Luciana*  
  
2



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**  
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"São Roque: a Terra do Visão. Bonita por Natureza"*

- a) enviar aos LOCADORES, dentro do prazo de 5 (cinco) dias do recebimento, a não ser que exijam cumprimento imediato, as intimações, avisos-recibos, lançamentos e notificações referentes ao imóvel locado ou a via pública onde o mesmo se situa, sob pena de responsabilizar-se por quaisquer acréscimos resultantes;
- b) levar ao conhecimento dos LOCADORES ou seu Procurador qualquer dano ocasionado ao imóvel, seus acessórios e pertences, para que estes fiscalizem o necessário reparo ou substituição, que deverá ser efetuado utilizando-se material da mesma qualidade daquele usado anteriormente;
- c) permitir que os LOCADORES ou seus Prepostos vistoriem a qualquer tempo o imóvel;
- d) não transferir, sublocar, ceder ou emprestar no todo ou em parte o imóvel locado;
- e) Não dar ao imóvel destinação diversa daquela para a qual foi locado;
- f) Não executar obras ou benfeitorias sem o consentimento expresso e escrito dos LOCADORES.

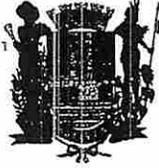
10º) Correrá por conta da LOCATÁRIA o pagamento das contas de água, luz, telefone, IPTU se o caso, taxas de outras esferas federativas, bem como eventuais manutenções realizadas às suas expensas.

11º) Rescindir-se-á de pleno direito o presente contrato, sem multa ou indenização da parte, no caso de incêndio ou de qualquer calamidade que impeça o uso do imóvel, bem como no caso de desapropriação observado o disposto no artigo 1.208 do Código Civil.

12º) De comum acordo entre as partes, fica estabelecido que as citações, intimações ou notificações, far-se-ão mediante fac-símile, ou sendo necessário pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil.

13º) Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda deste contrato, cabendo à parte vencida o pagamento dos honorários de advogado da parte vencedora na porcentagem de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

OK  
Luis  
3



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**  
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*"São Roque: a Terra do Ucho. Bonita por Natureza"*

14º) Este contrato foi celebrado nos termos da autorização do Sr. Prefeito constante do Processo de Dispensa de Licitação nº. 021/2018.

Assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, em folhas impressas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também assinam, para que produza os regulares e jurídicos efeitos de direito.

São Roque, 26 de setembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
Claudio José de Góes  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
Andrea Helena de Moraes Rodrigues  
Diretora do Departamento de Saúde

  
\_\_\_\_\_  
Rodolpho de Lucca

TESTEMUNHAS:

  
Juliana Regina Mesquita Viola  
Chefe de Serviço Técnico  
Serviço de Compras - SCDM  
Luane Gabriela Pereira de Oliveira  
Serviços de Compras - D.A.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**  
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*"Sis i Reges: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"*

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

**CONTRATADA:** Rodolpho de Lucca

**CONTRATO Nº: 078/2018** - Locação de imóvel (terreno) localizado na Praça da República, nº 49, Centro - São Roque, para instalação de um estacionamento para embarque e desembarque de pacientes que utilizam os serviços de Vigilância em Saúde.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Roque, 26 de setembro de 2018.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Claudio José de Góes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 055.745.858-71

RG: 14.443.487-8

Data de Nascimento: 20/08/63

*Handwritten signature of Claudio José de Góes*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**  
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"*

Endereço residencial completo: Rua Epaminondas de Oliveira, nº 36, Centro - São Roque - SP,  
Cep: 18130-505.

E-mail institucional: [gabinete@saoroque.sp.gov.br](mailto:gabinete@saoroque.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [claudio@vinicolagoes.com.br](mailto:claudio@vinicolagoes.com.br)

Telefone(s): (11) 4784 - 8534

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste:

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Claudio José de Góes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 055.745.858-71

RG: 14.443.487-8

Data de Nascimento: 20/08/63

Endereço residencial completo: Rua Epaminondas de Oliveira, nº 36, Centro - São Roque - SP,  
Cep: 18130-505.

E-mail institucional: [gabinete@saoroque.sp.gov.br](mailto:gabinete@saoroque.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [claudio@vinicolagoes.com.br](mailto:claudio@vinicolagoes.com.br)

Telefone(s): (11) 4784 - 8534

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Andrea Helena de Moraes Rodrigues

Cargo: Diretora do Departamento de Saúde

CPF: 122.789.698-03

RG: 19.175.845-0

Data de Nascimento: 28/09/1969

Endereço residencial completo: Rua Dr. Jose de Andrade Figueira, 381 - apto 152 - Vila Suzana-  
São Paulo - SP - CEP 05709-010.

E-mail institucional: [amrodrigues@saoroque.sp.gov.br](mailto:amrodrigues@saoroque.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [andreahtmr28@gmail.com](mailto:andreahtmr28@gmail.com)

Telefone(s): (11) 97312-2000

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Rodolfo de Lucca Junior

Cargo: Representante Legal

CPF: 985.564.018-72

RG: 7.495.740

Data de Nascimento: 19/08/1955

Endereço residencial completo: Avenida Getúlio Vargas, n.º 56 - Centro, São Roque - SP

E-mail institucional: [rodolfodeluccajr@gmail.com](mailto:rodolfodeluccajr@gmail.com)

E-mail pessoal: [rodolfodeluccajr@gmail.com](mailto:rodolfodeluccajr@gmail.com)

Telefone(s): (11) 99634-8768

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.